



**Sessão de 15/02/2017**

**ORDEM DO DIA DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-19206/989/16

Representante: LEMARINK CARTUCHOS EIRELI - EPP

Representada: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2016, Processo nº 00740/2016, do tipo menor preço, promovido pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e que tem por obj

**Resultado: PROCEDENTE, COM ANULAÇÃO DO CERTAME.**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-17161/989/16

Representante: RPC - REDE PONTO CERTO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.

Representada: CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

Objeto: Representação em face do edital de Chamada Pública - Regulamento para Credenciamento, promovida pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM visando o credenciamento de empresas interessada

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME.**

## **JULGAMENTOS**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**



## RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-001014/006/08

Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Superintendente - Milton Roberto Laprega.

Assunto: Contrato celebrado entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., objetivando o registro de preços para fornecimento de medicamentos.

Responsável(is): Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-10.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

## RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

## RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-008026/026/08

Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Assunto: Contrato celebrado entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP e Engebase Construção e Gerenciamento Ltda., objetivando a execução de obra de reforma do 2º pavimento do prédio principal do Instituto da Criança do Hospital das Clínicas da FMUSP.

Responsável(is): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente à época), André Alexandre Osório (Diretor Executivo - Instituto da Criança à época), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador Núcleo de Infraestrutura e Logística à época), Daisy Figueira (Coordenadora Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar à época), David Espada Sivichin (Engenheiro à época), Noemi Inoue (Arquiteta à época) e Gilberto Taboga.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-09-16.

Advogado(s): Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.



**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### **AÇÃO DE REVISÃO**

03 TC-040706/026/06

Autor(es): Procuradoria da Fazenda do Estado.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Saúde do Interior à Prefeitura Municipal de Barrinhas, no exercício de 1999.

Responsável(is): Nelson Maurício Nogueira Pesciotta e Luiz Maria Ramos Filho (Coordenadores à época) e Marcos Aparecido Marcari e Said Ibrahim Saleh (Prefeitos à época). Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-11-03, que aprovou a comprovação da aplicação dos recursos recebidos, quitando-se o responsável (TC-014368/026/03).

Advogado(s): João Anselmo Leopoldino (OAB/SP nº 112.084) e outros.

Acompanha(m): TC-014368/026/03 e TC-002138/006/05.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.**

### **RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO**

#### **RECURSO ORDINÁRIO**

04 TC-013398/026/14

Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP – Daniel Annenberg – Diretor Presidente.

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP e Sodalita Informática e Telecomunicação Ltda., objetivando a aquisição de equipamentos de informática.

Responsável(is): Daniel Annenberg (Coordenador à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-02-16.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

05 TC-000039/989/12

Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP – Daniel Annenberg – Diretor Presidente.



Assunto: Representação formulada por Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda., contra possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 78/11, realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP.

Responsável(is): Daniel Annenberg (Coordenador à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-02-16.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

## **RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

### **CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO**

06 TC-002078/026/15

Interessado(s): Secretaria de Governo – Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Assunto: Balanço geral do exercício de 2015. Exclusão do rol de jurisdicionados do Egrégio Tribunal de Contas.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: EXCLUÍDA DO ROL DE ENTES JURISDICIONADOS PELO TCE.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

07 TC-011177/026/10

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, Laércio Mauro Santoro Biazotti - Ex-Diretor de Engenharia e Obras e Sérgio Henrique Passos Avelleda - Ex- Diretor Presidente da CPTM.

Assunto: Contrato celebrado entre a e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Consórcio PÓLUX-SMZ-COPEM formado por PÓLUX Engenharia Ltda., SMZ Consultoria em Automação e Controle Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia especializada para execução de supervisão do fornecimento e instalação dos sistemas de sinalização (CBTC) e telecomunicação das linhas 8, 10 e 11 e sistema de operação automática de trens (ATO) das Linhas 7, 9 e 12 da CPTM.

Responsável(is): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente da CPTM à época), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro à época) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras à época).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o Contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-12-12.

Advogado(s): Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Rogério Fellipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Ligia Dal Colletto Bueno (OAB/SP nº 317.348), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Luis Eduardo Menezes Serra Netto (OAB/SP nº 109.316), Gabriela Braz Aidar (OAB/SP nº 285.884) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.**

08 TC-028357/026/09

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, Laércio Mauro Santoro Biazotti - Ex-Diretor de Engenharia e Obras e Sérgio Henrique Passos Avelleda - Ex- Diretor Presidente da CPTM.

Assunto: Representação contra possíveis irregularidades ocorridas no edital da Concorrência Internacional nº 8036090011, promovida pela CPTM, objetivando a prestação de serviços de engenharia especializada para execução de supervisão do fornecimento e instalação dos sistemas de sinalização (CBTC) e telecomunicação das linhas 8, 10 e 11 e sistema de operação automática de trens (ATO) das Linhas 7, 9 e 12 da CPTM.

Responsável(is): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro à época), Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras à época) e Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente da CPTM à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-05-13, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, referida da Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-12-12.

Advogado(s): Caio Augusto Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Rogério Fellipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Ligia Dal Colletto Bueno (OAB/SP nº 317.348), Luis Eduardo Menezes Serra Netto (OAB/SP nº 109.316), Gabriela Braz Aidar (OAB/SP nº 285.884) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.**



**RELATOR-CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN**

**RECURSO ORDINÁRIO**

09 TC-029338/026/09

Recorrente(s): Fernando Pereira - Juiz Presidente à época e Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo – Paulo Adib Casseb - Presidente.

Assunto: Contrato entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo e Robmak Engenharia Ltda., objetivando a reformulação e adequação de espaço físico e execução de projeto acústico no Edifício Sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Fernando Pereira (Juiz Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação contida no TC-014100/026/09, bem como irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo ativo de retiratificação, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-15.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-014100/026/09.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**

10 TC-045769/026/07

Recorrente(s): Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Presidente - Paulo Dimas Mascaretti e Aynil Soluções Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Aynil Soluções Ltda., objetivando o fornecimento e instalação de equipamentos concentradores de rede tipo e rede switch.

Responsável(is): Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como as autorizações de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-16.

Advogado(s): Renata Fraga Briso (OAB/SP nº 145.131), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Samuel Santos da Silva (OAB/SP nº 295.742), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.**

---



## PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

### SEÇÃO MUNICIPAL

#### RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-1481/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017 OBJETO: O presente Pregão Presencial tem como objeto a contratação de empresa especializada em organização de "buffets" para pequenas recepções e fornecimento de k/ts indi

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-1653/989/17

Representante: A. TONANNI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 002/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, tendo por objeto a contratação de empresa e

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3774/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 03/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, que tem por objeto o ?re

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3714/989/17

Representante: GEPAM - GESTAO PUBLICA, AUDITORIA CONTABIL, ASSESSORIA E CON

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 011/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Dracena, tendo por objeto a contratação de empres

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-16813/989/16



Representante: IVAN HENRIQUE MORAES LIMA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 003/14, Processo nº 1315/14, do tipo menor tarifa, promovido pela Prefeitura Municipal de Amparo objetivando a concessão para explora  
**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-16855/989/16  
Representante: BRUNA PERCIANI CAMARGO  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 003/14, Processo nº 1315/14, do tipo menor tarifa, promovido pela Prefeitura Municipal de Amparo objetivando a concessão para explora  
**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-17263/989/16  
Representante: CATHITA COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 327/2016, Processo nº 150.311/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, que tem por  
**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-17529/989/16  
Representante: CATHITA COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 345/2016, Processo nº 141.393/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, que tem por  
**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-18686/989/16  
Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 119/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Piedade objetivando o registro de preços visando a aquisição de mat  
**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-18856/989/16  
Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão presencial nº





119/2016, Processo nº 07856/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Piedade objetivando o reg

**Resultado: PROCEDENTE.**

TC-19165/989/16

Representante: MARINA ROBERTA FAUSTINO TASSI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 142/2016, processo nº 44929/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajati e que tem por obje

**Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-19288/989/16

Representante: MARINA ROBERTA FAUSTINO TASSI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 147/2016, Processo nº 047230/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de

**Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-3776/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 004/17, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, que tem por objeto o registro de preços para f

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3882/989/17

**Resultado: Representante: Adalto Luiz da Silva. Representada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba. Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Presencial nº03/2017, certame instaurado pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba objetivando o registro de preços de gêneros alimentícios para atender a alimentação escolar. RESULTADO: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-1477/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 002/2017, processo de compras nº 5887/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, tendo por o

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-18426/989/16

Representante: PR ALIMENTOS PREPARADOS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 2016/317, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, objetivando o registro de preços de dos itens con

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-18742/989/16

Representante: GOVCON - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME

Representada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 01/2016, Processo nº 048/2016, do tipo menor preço global, promovido pelo Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduv

**Resultado: PROCEDENTE.**

TC-18891/989/16

Representante: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 2540/2016, Processo nº 41.954/2016, do tipo menor unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Presid

**Resultado: PROCEDENTE.**

TC-19674/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Objeto: Representação em face do edital da Concorrência nº 010/2016, processo nº 093/2016 - D.A.-D.C.I., do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Mirassol objetivando a contratação d

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO À FDE.**

### RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-14505/989/16

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão eletrônico nº 024/16, processo nº



4598/16, do tipo menor preço total por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista objetivando o registr

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-15792/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital Retificado da Concorrência nº 008/2016, Processo nº 047/2016-DA-DCL, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Mirassol, que tem por o

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-16498/989/16

Representante: ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 01/2016, Processo Administrativo nº 110/2016, do tipo menor valor da contraprestação mensal máxima a ser paga pela Administração Públi

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-16775/989/16

Representante: CLAUDIA MIRANDA DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Objeto: Representação em face do edital da Concorrência nº 01/2016, Processo Administrativo nº 110/2016, do tipo menor valor da contraprestação mensal máxima a ser paga pela Administração Pública, promovido p

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-16865/989/16

Representante: ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 01/2016, Processo Administrativo nº 110/2016, do tipo menor valor da contraprestação mensal máxima a ser paga pela Administração Públi

**Resultado: PROCEDENTE.**

#### **RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

TC-1480/989/17

Representante: MF CONSTRUCOES OURINHOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA

Objeto: Representação em face do Edital de Licitação - Concorrência Pública nº. 01/2017 - Tipo Menor Preço Global, realizado pela Prefeitura Municipal de Pontalinda,



objetivando a contratação de empresa espec

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3686/989/17

Representante: CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI

-

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital da concorrência pública nº 01/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para termino da exe

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3787/989/17

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI

Objeto: Impugnação ao edital quanto à exigência de averbação de atestado de capacidade técnica para utilização de cartões com tecnologia chip.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3791/989/17

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI

Objeto: Contra o Edital do Pregão Presencial nº 02/2017, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartão alimentação eletrônico/magnético com chip de segurança p

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-19209/989/16

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 010/2016, do tipo maior oferta, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e que tem por objeto contratação de

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-19219/989/16

Representante: CLEBER CENTINI CASSALI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 010/2016, do tipo maior oferta, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e que tem por objeto contratação de

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-1156/989/17



Representante: LUCIANO NAIM GERADI - ME  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 001/2017, processo licitatório nº 002/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Matão, tendo po  
**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-18980/989/16

Representante: MARINA ROBERTA FAUSTINO TASSI - ME  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 44/2016, Processo nº 72/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Cosmorama e que tem por objeto a aquis  
**Resultado: PROCEDENTE.**

TC-19670/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 3/2016, Processo nº 64.751/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Bauru, objetivando a contratação  
**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-755/989/17

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão nº G-086/2016 (Sistema de Registro de Preço), Processo Administrativo nº 29888/2016, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura M  
**Resultado: PROCEDENTE.**

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-3869/989/17

**Resultado: Representante: ICOPAP – Instituto Centro-Oeste Paulista de Assessoria e Planejamento Ltda. Representada: Prefeitura Municipal de Torrinha Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 05/17, processo administrativo nº 64/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Torrinha, tendo por objeto o registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e carnes, a serem utilizados no cardápio da merenda das escolas e creches do Município, que deverão ser entregues ponto a ponto, em todas as unidades escolares. RESULTADO:SUSPENSÃO**



**EM PLENÁRIO.**

TC-346/989/17

Representante: SENAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 002/2017, processo administrativo nº 40207/16, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Atibaia, que tem como

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-1060/989/17

Representante: NEW VISION COMERCIO E SERVICOS - EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICEIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 008/2017, processo licitatório nº 014/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Paulicéia, tendo por obj

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-293/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico PE 001/2017, processo de contratação nº 20157/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernar

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-295/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico PE 002/2017, processo de contratação nº 50213/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernar

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-299/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico PE 004/2017, processo de contratação nº 93179/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernar

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**



**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

TC-3867/989/17

**Resultado: Representante: Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli-EPP, por seu titular Felipe Borella Costacurta. Advogado: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP n.º 271.144) Representada: Prefeitura Municipal de Cotia. Prefeito: Rogerio Cardoso Franco. Assunto: Representações formuladas contra o Edital do Pregão Presencial n.º 01/2017 (Processo n.º 46.913/2016), da Prefeitura Municipal de Cotia, que objetiva registrar preços para aquisição de materiais de escritório, papelaria, escolar, expediente e armarinhos, pelo período de 12 (doze) meses. RESULTADO: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-3917/989/17

**Resultado: Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda., Advogado: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP n.º 271.144) Representada: Prefeitura Municipal de Cotia. Prefeito: Rogerio Cardoso Franco. Assunto: Representações formuladas contra o Edital do Pregão Presencial n.º 01/2017 (Processo n.º 46.913/2016), da Prefeitura Municipal de Cotia, que objetiva registrar preços para aquisição de materiais de escritório, papelaria, escolar, expediente e armarinhos, pelo período de 12 (doze) meses. RESULTADO: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-3880/989/17

**Resultado: Representante: Alan Cesar de Araújo, RG nº 29.310.312-4, CPF/MF nº 217.321.398-90. Advogado: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP n.º 271.144). Representada: Prefeitura Municipal de Cerqueira César. Prefeito: Marcos Antonio Zaloti. Assunto: Representações formuladas contra o Edital do Pregão Presencial nº 06/2017, que objetiva a aquisição de kits escolares, conforme quantidades e especificações no Termo de Referência. RESULTADO: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-3916/989/17

**Resultado: Representante: Center Valle Comercial, Importação e Exportação Business Ltda., Advogado: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP n.º 271.144). Representada: Prefeitura Municipal de Cerqueira César. Prefeito: Marcos Antonio Zaloti. Assunto: Representações formuladas contra o Edital do Pregão Presencial nº 06/2017, que objetiva a aquisição de kits escolares, conforme quantidades e especificações no Termo de Referência. RESULTADO: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-3723/989/17

Representante: RICARDO SANTORO DE CASTRO  
Representada: SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



### SERTAOZINHO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 003/17, do tipo menor preço por lote, promovido pelo Saemas - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho, tendo por ob

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

### TC-3758/989/17

Representante: CIBELI ROCHA RODRIGUES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/1/1654 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MANUTENÇÃO EM TODOS OS PRÉDIOS OCUPADOS PELAS UNIDADES

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

### TC-17981/989/16

Representante: LOGICA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 51/2016, Processo nº 15.181/2016, do tipo menor taxa, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco objetivando o registro de preços para execuç

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.**

### TC-18079/989/16

Representante: TETO CONSTRUTORA S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 51/2016, Processo nº 15.181/2016, do tipo menor taxa, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco objetivando o registro de preços para execuç

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.**

### TC-18080/989/16

Representante: PROJECAO ENGENHARIA PAULISTA DE OBRAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 51/2016, Processo nº 15.181/2016, do tipo menor taxa, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco objetivando o registro de preços para execuç

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.**

### TC-18132/989/16

Representante: CONSTRUTORA ARMADA EIRELI ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO





Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 51/2016, Processo nº 15.181/2016, do tipo menor taxa, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco objetivando o registro de preços para execuç

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.**

TC-18140/989/16

Representante: SUPROGEP SECRETARIA PATRIMONIO ORCAMENTO CONSULTORIA GESTAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 51/2016, Processo nº 15.181/2016, do tipo menor taxa, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco objetivando o registro de preços para execuç

**Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME.**

## SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### AGRAVO

11 TC-000581/007/12

Agravante: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 10-11-16, que indeferiu liminarmente a propositura de recurso ordinário (TC-029000/026/16), nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e a Construtora Sanitá Ltda.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

12 TC-002001/002/12

Agravante: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 12 de novembro de 2016, que indeferiu liminarmente o processamento de recurso ordinário, com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno – prestação de contas de repasses ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista, no exercício 2011.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000706/003/16.



**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

13 TC-002002/002/12

Agravante: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 05 de outubro de 2016, que indeferiu liminarmente o processamento de recurso ordinário, com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno – prestação de contas de repasses ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista, no exercício 2011.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

14 TC-021058/026/16

Agravante: Editora Melhoramentos Ltda.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 07 de novembro de 2016, que indeferiu liminarmente o processamento do apelo, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Editora Melhoramentos Ltda. – TC – 028626/026/14.

Advogado(s): Ricardo Matsumoto (OAB/SP nº 174.042), Andréa de Sousa Machado (OAB/SP nº 171.046), Joyce Ruiz Rodrigues Alves (OAB/SP nº 288.539) e outros.

Acompanha(m): TC-028626/026/14.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

15 TC-003057/026/12

Embargante(s): Cestore da Silva Pereira – Ex-Gestor do Departamento de Água e Esgoto de Marília.

Assunto: Contas anuais do Departamento de Água e Esgoto de Marília, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): José Ticiano Dias Tóffoli, Cestore da Silva Pereira e Evandro Galhego Pamplona (Diretores à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao agravo, interposto contra o despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 18 de agosto de 2016, que indeferiu liminarmente o processamento de recurso ordinário, nos termos do artigo 133, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-11-16.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Acompanha(m): TC-003057/126/12 e Expediente(s): TC-001119/026/12, TC-018540/026/12 e TC-037964/026/12.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.



**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO**

16 TC-015014/989/16

Interessado(s): Companhia de Desenvolvimento de Itararé, por meio da Lei Municipal nº 2.607 foi extinta em 05-01-2000.

Exercício: 2014.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

**Resultado: EXCLUÍDO DO ROL DE JURISDICIONADOS PELO TCE.**

**RECURSO ORDINÁRIO**

17 TC-023371/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santos e João Paulo Tavares Papa - Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e Termaq - Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando serviços de drenagem superficial e subterrânea, fresagem, pavimentação asfáltica e pavimentação poliédrica de pedra em vias públicas do Município, incluindo mão de obra e material.

Responsável(is): João Paulo Tavares Papa (Prefeito à época), Antônio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Públicos) e Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz (Secretária Municipal de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. João Paulo Tavares Papa, Prefeito à época, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-04-10.

Advogado(s): Maria Aparecida Santiago Leite (OAB/SP nº 72.934), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-026521/026/05 e TC-026313/026/05.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-02-17.

**Resultado: PROVIDO.**

18 TC-001596/010/07

Recorrente(s): Sebastião Biazzo – Ex-Prefeito Municipal de Aguaí.

Assunto: Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Aguaí e Pavimentadora Santo Expedito Ltda., objetivando o registro de preços de concreto betuminoso



usinado a quente faixa “D”.

Responsável(is): Sebastião Biazzo (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou ilegal a nota de empenho de 14-09-07. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-14.

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.**

19 TC-002823/006/07

Recorrente(s): EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca.

Assunto: Contrato celebrado entre EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca e Colifran Construções e Comércio Ltda., objetivando a locação de veículos e equipamentos para obras e serviços.

Responsável(is): João Marcos Rodrigues da Silva (Diretor Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de aditamento, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-16.

Advogado(s): Anselmo Corsi Diniz (OAB/SP nº 246.087) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

20 TC-015841/989/16 (ref. TC-005441/989/15 e TC-003209/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barretos – Guilherme Henrique de Ávila – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barretos e Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda., objetivando a aquisição de 19.000 (dezenove mil) cestas básicas de alimentos.

Responsável(is): Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, bem como irregulares o pregão e o contrato e ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-09-16.

Advogado(s): Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954) e Fernando Tadeu de Ávila Lima (OAB/SP nº 192.898).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



**RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

**RECURSO ORDINÁRIO**

21 TC-028174/026/06

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Santo André.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, objetivando o fornecimento parcelado de combustíveis para diversos setores da PSA.

Responsável(is): Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos) e Arlindo José de Lima (Chefe de Gabinete em Substituição).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-03-14.

Advogado(s): Mylene Benjamim Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

22 TC-002611/007/07

Recorrente(s): Juan Manoel Pons Garcia - Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Termaq – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a execução de serviços de construção de Canal na Avenida Netuno – Canto do Mar, com fornecimento de material e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Responsável(is): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época) e Thales Guilherme Carlini (Secretário de Obras e Planejamento à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável Senhor Juan Manoel Pons Garcia, Prefeito Municipal à época, a restituir à Fazenda Pública Municipal de São Sebastião a quantia impugnada, devidamente corrigida. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-07-14.

Advogado(s): Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA. VISTA DEFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.**

23 TC-000708/007/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jacareí.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Consórcio Vale do Paraíba, objetivando a prestação de serviços especializados visando o fornecimento, instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de sensoriamento.

Responsável(is): Nydia Giorgio Natali (Chefe de Gabinete à época) e Dalton Ferracioli de Assis (Secretário de Infraestrutura Municipal à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao Sr. Dalton Ferracioli de Assis multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-15.

Advogado(s): Ana Carolina de Loureiro Veneziani Bilardi de carvalho (OAB/SP nº 217.103) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

24 TC-000060/989/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Representação formulada por DCT Tecnologia e Serviços Ltda., acerca de irregularidades ocorridas no edital da Concorrência nº 11/11, promovido pelo Executivo Municipal, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados visando o fornecimento, instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de sensoriamento.

Responsável(is): Dalton Ferracioli de Assis (Secretário de Infraestrutura Municipal à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao Sr. Dalton Ferracioli de Assis multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-15.

Advogado(s): Ana Carolina de Loureiro Veneziani Bilardi de carvalho (OAB/SP nº 217.103) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

25 TC-000548/008/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Monte Aprazível – Prefeito - Mauro Vaner Pascoalão.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Monte Aprazível e Danda Comercial de Motos Ltda., objetivando a aquisição de 04 motocicletas 0Km, de no mínimo 124,7 cc ano/modelo 2013, combustível gasolina, na cor vermelha, destinada



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



para a premiação denominada “Show de Prêmios 2013”.

Responsável(is): Mauro Vaner Pascoalão (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-15.

Advogado(s): Marcelo Mascaro (OAB/SP nº 230.875) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

26 TC-000299/989/13

Recorrente(s): Mauro Vaner Pascoalão – Prefeito do Município de Monte Aprazível.

Assunto: Representação formulada por Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda., por seu sócio-proprietário Mauro Bovolon contra a Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Convite nº14/13, promovido pelo Executivo Municipal, objetivando a aquisição de 04 motocicletas 0Km, de no mínimo 124,7 cc ano/modelo 2013, combustível gasolina, na cor vermelha, destinada para a premiação denominada “Show de Prêmios 2013”.

Responsável(is): Mauro Vaner Pascoalão (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-15.

Advogado(s): Marcelo Mascaro (OAB/SP nº 230.875), Denise Le Fosse (OAB/SP nº 230.595) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

27 TC-000827/001/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Brejo Alegre e Pedro de Paula Castilho - Ex-Prefeito do Município de Brejo Alegre.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brejo Alegre e Rafael Willian de Oliveira, objetivando a locação de um imóvel para instalação de uma indústria de calçados.

Responsável(is): Pedro de Paula Castilho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-15.

Advogado(s): Cleber Rodrigues Manaia (OAB/SP nº 147.969) e Luiz Antônio Vasques



Júnior (OAB/SP nº 176.159).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA. VISTA DEFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.**

28 TC-000828/001/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Brejo Alegre e Pedro de Paula Castilho - Ex-Prefeito do Município de Brejo Alegre.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brejo Alegre e Luiz Agostinho Mastelaro, objetivando a locação de um imóvel para instalação de uma indústria de calçados.

Responsável(is): Pedro de Paula Castilho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-15.

Advogado(s): Cleber Rodrigues Manaia (OAB/SP nº 147.969) e Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA. VISTA DEFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.**

## **RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

29 TC-001006/009/08

Recorrente(s): Luiz Gonzaga Vieira Camargo - Ex-Prefeito Municipal de Tatuí.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e a Ellenco Construções Ltda., objetivando a execução de serviços de pavimentação asfáltica, recape e outros serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

Responsável(is): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-12-12.

Advogado(s): Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO ALGUMAS DAS QUESTÕES DA**





## RAZÃO DE DECIDIR.

30 TC-042364/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e White Martins Gases Industriais S/A, objetivando o fornecimento de gases medicinais para as unidades de saúde do Município.

Responsável(is): Emidio Pereira de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Marcelo Scalão e Jorge H. Menneh (Pregoeiros), Fernando Bonassi Cordeiro, Rosemarie Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Gelso Aparecido de Lima e Faisal Cury (Secretários da Saúde) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-05-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

31 TC-000910/009/09

Recorrente(s): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Tatuí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e Landa Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de serviços de construção da EMEF Jardim Rosa Garcia I, localizada na Rua Profª Maria do Carmo Holtz, Jardim Rosa Garcia I, Tatuí/SP, bem como da instalação de elevador elétrico de passageiros, para transporte de pessoas com deficiência, com máquina conjugada dentro da caixa de corrida de duas paradas, abertura unilateral.

Responsável(is): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de retificação e de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-12-12.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

32 TC-000531/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taciba – Prefeito à época - Marcelo de Souza Silva.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taciba e Auto Posto



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Taciba Ltda., objetivando a aquisição de combustíveis, lubrificantes, filtros e fluídos para a frota da Administração.

Responsável(is): Marcelo de Souza Silva (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-12.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº118.814) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-021151/026/11, TC-004473/026/12, TC-038968/026/13 e TC-011942/026/13.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

**Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA EXCLUIR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**

33 TC-000532/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taciba – Prefeito à época - Marcelo de Souza Silva.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taciba e Comercial Cirúrgica Universitária Ltda. EPP, Cirúrgica Oeste Paulista Ltda. ME, Cirulabor Produtos Cirúrgicos Ltda., Distribuidora de Medicamentos São Lucas Ltda. e Deltamed Produtos Farmacêuticos, objetivando a aquisição de medicamentos, materiais de enfermagem e odontológicos para as Unidades de Saúde.

Responsável(is): Marcelo de Souza Silva (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-12.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº118.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

**Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA EXCLUIR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**

34 TC-000533/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taciba – Prefeito à época - Marcelo de Souza Silva.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taciba e Líder Alimentos do Brasil Ltda., Junior César Gonçalves Carmo Verduras ME, Nivaldo Giglio Panificadora - ME, Empório Santa Tereza P. Prudente Ltda. ME e Comercial de Alimentos Moreira Ltda. ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Responsável(is): Marcelo de Souza Silva (Prefeito à época).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-12.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº118.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

**Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA EXCLUIR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**

35 TC-000534/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taciba – Prefeito à época - Marcelo de Souza Silva.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taciba e Caiado Pneus Ltda. e Joal Pneus Ltda. ME, objetivando a aquisição de pneus, câmaras e protetores para a frota Municipal.

Responsável(is): Marcelo de Souza Silva (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-12.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº118.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

**Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA EXCLUIR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**

36 TC-000535/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taciba – Prefeito à época - Marcelo de Souza Silva.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taciba e Localiza Car Rental S/A, objetivando a aquisição de serviços de locação de veículos para a Municipalidade.

Responsável(is): Marcelo de Souza Silva (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-12.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº118.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



**Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA EXCLUIR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**

37 TC-000536/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taciba – Prefeito à época - Marcelo de Souza Silva.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taciba e Schincariol Com. de Produtos de Limp. e Desc. Ltda. EPP, Dalva dos Santos Garcia – ME, Valtair José Rufino – ME e Saneprol Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. – ME., objetivando a aquisição de materiais de limpeza para os setores da Prefeitura.

Responsável(is): Marcelo de Souza Silva (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-12.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº118.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

**Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA EXCLUIR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**

38 TC-000537/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taciba – Prefeito à época - Marcelo de Souza Silva.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taciba e Maq-Center Papelaria Ltda. EPP, Prudentoner Papelaria e Comércio de Tonner EPP, João Cláudio dos Santos Papelaria ME, objetivando a aquisição de material de escritório e escolar para as divisões da Administração.

Responsável(is): Marcelo de Souza Silva (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-12.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº118.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

**Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA EXCLUIR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**

39 TC-000538/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taciba – Prefeito à época - Marcelo de Souza Silva.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taciba e Adelino Mario de Melo, objetivando o transporte de alunos da zona rural para a sede do Município.

Responsável(is): Marcelo de Souza Silva (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-12.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº118.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

**Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA EXCLUIR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**

40 TC-000539/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taciba – Prefeito à época - Marcelo de Souza Silva.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taciba e Ariane Aparecida Fonseca Guedes, objetivando o transporte de alunos da zona rural para a sede do Município.

Responsável(is): Marcelo de Souza Silva (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-12.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº118.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

**Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA EXCLUIR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**

41 TC-000540/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taciba – Prefeito à época - Marcelo de Souza Silva.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taciba e Maria de Lurdes Simeão, objetivando o transporte de alunos da zona rural para a sede do Município.

Responsável(is): Marcelo de Souza Silva (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-12.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº118.814) e outros.



Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

**Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA EXCLUIR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**

42 TC-000541/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taciba – Prefeito à época - Marcelo de Souza Silva.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taciba e Celso Lino de Souza Miyagaki, objetivando o transporte de alunos da zona rural para a sede do Município.

Responsável(is): Marcelo de Souza Silva (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-12.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº118.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

**Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA EXCLUIR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**

43 TC-000542/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taciba – Prefeito à época - Marcelo de Souza Silva.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taciba e Gilmar Ferreira Pinto, objetivando o transporte de alunos da zona rural para a sede do Município.

Responsável(is): Marcelo de Souza Silva (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-12.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº118.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

**Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA EXCLUIR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**

44 TC-000543/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taciba – Prefeito à época - Marcelo de Souza Silva.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taciba e Paulo Fernandes



Garcia, objetivando o transporte de alunos da zona rural para a sede do Município.  
Responsável(is): Marcelo de Souza Silva (Prefeito à época).  
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-12.  
Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº118.814) e outros.  
Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

**Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA EXCLUIR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**

45 TC-000544/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taciba – Prefeito à época - Marcelo de Souza Silva.  
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taciba e Paulo Fernandes dos Santos, objetivando o transporte de alunos da zona rural para a sede do Município.  
Responsável(is): Marcelo de Souza Silva (Prefeito à época).  
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-12.  
Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº118.814) e outros.  
Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

**Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA EXCLUIR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**

46 TC-000545/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taciba – Prefeito à época - Marcelo de Souza Silva.  
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taciba e José Edivaldo Garcia, objetivando o transporte de alunos da zona rural para a sede do Município.  
Responsável(is): Marcelo de Souza Silva (Prefeito à época).  
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-12.  
Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº118.814) e outros.  
Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.



PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

**Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA EXCLUIR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**

47 TC-000546/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taciba – Prefeito à época - Marcelo de Souza Silva.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taciba e José Luiz Valério Batista, objetivando o transporte de alunos da zona rural para a sede do Município.

Responsável(is): Marcelo de Souza Silva (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-12.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº118.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

**Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA EXCLUIR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**

48 TC-000547/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taciba – Prefeito à época - Marcelo de Souza Silva.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taciba e Antonio Graciano Alves, objetivando o transporte de alunos da zona rural para a sede do Município.

Responsável(is): Marcelo de Souza Silva (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-12.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº118.814) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-017911/026/13.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

**Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA EXCLUIR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**

**PEDIDO DE REEXAME**

49 TC-000240/026/14





Município: Estrela do Norte.

Prefeito(s): Hélio Lima dos Santos.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Hélio Lima dos Santos - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-06-16, publicado no D.O.E. de 26-07-16.

Acompanha(m): TC-000240/126/14 e Expediente(s): TC-036660/026/15, TC-039562/026/15 e TC-041149/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

## **RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

50 TC-002615/026/11

Embargante(s): Marialva Araújo de Souza Biazon - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Avaré.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Marialva Araújo de Souza Biazon (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário, no sentido de afastar dos fundamentos da decisão recorrida, ofensa ao inciso I do artigo 30 da Lei Federal nº 8.906/94, com a consequente revogação da multa, mantendo a irregularidade das contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-16.

Advogado(s): Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629).

Acompanha(m): TC-002615/126/11 e Expediente(s) TC-005096/026/12 e TC-035971/026/11

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

51 TC-001251/006/05

Recorrente(s): Cristiano Barbosa Moura – Ex-Prefeito do Município de Miguelópolis e Luciane Garfo Stabile Moura – Interventora à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Miguelópolis ao Centro Comunitário “Benedito Barbosa Tosta”, no exercício de 2004.

Responsável(is): Cristiano Barbosa Moura (Prefeito à época) e Luciane Garfo Stabile



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Moura (Interventora à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, condenando a entidade a devolver a quantia impugnada devidamente atualizada até a data do efetivo recolhimento, ficando suspensa para novos recebimentos enquanto não regularizar a situação perante esta Corte. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-11-13.

Advogado(s): Esdras Igino da Silva (OAB/SP nº 193.586), Angelo Roberto Pessini Júnior (OAB/SP nº 151.965) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-016576/026/10.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

52 TC-000181/001/96

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e a empresa Crisfer Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de terraplenagem, drenagem de águas pluviais, macrodrenagem e pavimentação asfáltica de avenidas.

Responsável(is): Domingos Martin Andorfato, Germínia Dolce Venturolli e Aparecido Sérgio da Silva (Prefeitos), Valter Tinti e Evandro da Silva (Secretários de Negócios Jurídicos), Ernesto Tadeu Capella Consoni e Edson de Paula (Secretários de Planejamento), Sergio Alves Pinto e Eduardo Ferreira Mendes (Secretários de Administração), Denise Carvalho Schneider e Éderson da Silva (Secretários de Planejamento Urbano e Habitação) e Manoel F. Pedroso Neto (Fiscal da Obra).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares o 1º, 2º e 3º termos aditivos, tomou conhecimento do 4º termo aditivo e julgou irregulares o termo de suspensão do contrato, o termo de liberação e os 5º e 6º termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais aos responsáveis, Germínia Dolce Venturolli, Aparecido Sérgio da Silva, Sérgio Alves Pinto, Edson de Paula, Denise Carvalho Schneider, Eduardo Ferreira Mendes, Éderson da Silva e Evandro da Silva, no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-15.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-12-16.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. CONHECIDO O TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO.**

53 TC-001404/003/11

Recorrente(s): Paulo Roberto Della Guardia Scachetti – Ex-Prefeito Municipal de Serra Negra.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Serra Negra e Guilherme Rodolfo Capato – ME, objetivando apresentação artística da Banda Bam Bahia e da Cia de Dança Fuzuê durante o carnaval de 2007 na Praça Prefeito João Zelante e Avenida Governador Laudo Natel utilizando-se de Trio Elétrico.

Responsável(is): Paulo Roberto Della Guardia Scachetti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-15.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

54 TC-002389/026/12

Recorrente(s): Geovana Barbosa Souto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mairinque.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Mairinque, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Geovana Barbosa Souto (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-05-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Acompanha(m): TC-002389/126/12.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO ALGUNS ASPECTOS DAS RAZÕES DE DECIDIR.**

55 TC-000545/026/13

Recorrente(s): Marcos Antônio Ferreira Tenório - Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Marcos Antônio Ferreira Tenório (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com base no artigo 33, inciso III, alínea "b" e § 1, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-07-15.

Advogado(s): Daniel Amaral Jorge (OAB/SP nº 320.136).

Acompanha(m): TC-000545/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA. VISTA DEFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.**

56 TC-018491/989/16

Recorrente(s): Cavo Serviços e Saneamento S/A.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim e a Cavo Serviços e Saneamento S/A, objetivando o transporte e disposição final de 5.280 toneladas de resíduos sólidos da coleta municipal de lixo.

Responsável(is): Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares o pregão presencial e o contrato, e irregulares o termo aditivo e a execução contratual, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's (TC-010880/989/15). Acórdão publicado no D.O.E. de 12-11-16.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº124.850), Flavio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

57 TC-018584/989/16

Recorrente(s): Prefeitura de Biritiba Mirim.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim e a Cavo Serviços e Saneamento S/A, objetivando o transporte e disposição final de 5.280 toneladas de resíduos sólidos da coleta municipal de lixo.

Responsável(is): Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares o pregão presencial e o contrato, e irregulares o termo aditivo e a execução contratual, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's (TC-010880/989/15). Acórdão publicado no D.O.E. de 12-11-16.

Advogado(s): Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº222.238) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

**RELATOR-SBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



58 TC-002583/026/11

Embargante(s): Oscar Marques Pimentel - Ex-Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Oscar Marques Pimentel (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra o acórdão do E. Tribunal Pleno, que acolheu o recurso e no mérito negou provimento, mantendo-se a irregularidade das contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-07-16.

Advogado(s): Oscar Marques Pimentel (OAB/SP nº 270.428), Sheyenne A. Pavanetti Pimentel (OAB/SP nº 334.292), Fabio de Freitas Carvalho (OAB/SP nº 219.335), Marcelo Zola Peres (OAB/SP nº 175.388), Pedro Peres Ferreira (OAB/SP nº 56.046), Estevan Luís Bertacini Marino (OAB/SP nº 237.271) e outros.

Acompanha(m): TC-002583/126/11 e Expediente(s): TC-002100/008/12.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

**Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE ACOLHIDOS, APENAS PARA AFASTAR A DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI E DIMAS EDUARDO RAMALHO.**

59 TC-001532/026/12

Embargante(s): Marco Antônio da Fonseca – Ex-Prefeito Municipal de Ibitinga.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Ibitinga, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Marco Antônio da Fonseca (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 11-12-15.

Advogado(s): Sérgio da Fonseca Júnior (OAB/SP nº 133.094), Fernando Emanuel da Fonseca (OAB/SP nº 154.916) e outros.

Acompanha(m): TC-001532/126/12 e Expedientes: TC-021651/026/13, TC-043663/026/13, TC-046108/026/13, TC-000033/013/14 e TC-021956/026/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

60 TC-040367/026/08

Embargante(s): Viação Bertioga Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Viação Bertioga Ltda., objetivando a concessão para a administração e exploração do serviço público de transporte coletivo urbano regular de passageiros no município.



Responsável(is): José Nunes Viveiros (Prefeito em Exercício à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-12-16.

Advogado(s): Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

## **RECURSO ORDINÁRIO**

61 TC-000721/011/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga e Carlos Eduardo Pignatari - Ex-Prefeito do Município de Votuporanga.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e a empresa Proposta Engenharia Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de operação, pesagem e deposição de resíduos da coleta domiciliar e de varrição do município em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB e serviços de acumulação e pré-tratamento do chorume, tratamento, transporte e deposição do mesmo em lagoa de tratamento de esgoto devidamente licenciada pela CETESB.

Responsável(is): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-03-14.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Julio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), André Astur (OAB/SP nº 275.429), Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.**

62 TC-001157/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e a empresa Construtora Ohana Ltda., objetivando a execução de obra de implantação do centro de eventos turísticos – Etapa 01.

Responsável(is): Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o



disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-01-15.

Advogado(s): Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-029998/026/11, TC-022421/026/12 e TC-006352/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

63 TC-012127/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência nº03/10 e contrato nº 113/10, firmado entre a Prefeitura Municipal de Guararema e a Construtora Ohana Ltda., pela impossibilidade de execução do objeto.

Responsável(is): Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 17-01-15.

Advogado(s): Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

64 TC-000865/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e Filog Comércio, Serviço e Refeições Ltda. EPP, objetivando a contratação de empresa para prestação serviço de preparo, fornecimento e distribuição de refeições destinadas aos funcionários públicos municipais, incluindo o fornecimento de todos os insumos, logísticas, supervisão, distribuição, fornecimento e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

Responsável(is): Márcio Gustavo Bernardo Reis (Prefeito á época) e Wilian Barbosa do Morrinho (Secretário de Governo).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, nos termos do artigo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-06-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº217.943), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000789/003/11.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

65 TC-006233/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 122/10, instaurado pelo Executivo Municipal, objetivando a contratação de empresa para prestação serviço de preparo, fornecimento e distribuição de refeições destinadas aos funcionários públicos municipais, incluindo o fornecimento de todos os insumos, logísticas, supervisão, distribuição, fornecimento e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

Responsável(is): Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito à época) e Wilian Barbosa do Morrinho (Secretário de Governo).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-06-14.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP 17.111), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP 263.565), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº244.448), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº217.943) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

66 TC-000943/013/09

Recorrente(s): Oswaldo Baptista Duarte Filho – Ex-Prefeito Municipal de São Carlos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e Vega Engenharia Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública.

Responsável(is): Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-08-14.

Advogado(s): José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213), Rafael Elias Taboada (OAB/SP nº 223.171) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

67 TC-003175/003/01

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Bragança Paulista -Prefeito - Fernão Dias da Silva Leme.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Embralixo - Empresa Bragantina de Varrição e Coleta de Lixo Ltda., objetivando a execução dos serviços de limpeza pública e correlatos no Município.

Responsável(is): João Afonso Sólis (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-05-15.

Advogado(s): Cleomenes José Linardi (OAB/SP nº 92.868), Tatiana Liza da Cunha (OAB/SP nº 162.489), Carlos Alberto Molle Júnior (OAB/SP nº 230.508) e outros.

Acompanha(m): TC-028687/026/2000 e Expediente(s): TC-013680/026/01, TC-034056/026/2000 e TC-033420/026/2000.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN**

**RECURSO ORDINÁRIO**

68 TC-037645/026/09

Recorrente(s): Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Contrato de gestão celebrado entre o Serviço de Saúde São Vicente – SESASV e Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando a execução de atividades na área da saúde, referente a serviços laboratoriais e análises clínicas, histológicas e citológicas de diagnósticos por meio de parceria.

Responsável(is): Eduardo Pamiéri (Superintendente) e Paulo Roberto Mergulhão.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, c.c. artigo 103, todos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESP's ao Sr. Eduardo Palmieri, consoante artigo 104, inciso III, da referida Lei, determinando, ainda, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-15.

Advogado(s): Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Christopher Paul M. Stears (OAB/SP nº 334.795) e outros.

Acompanha(m): TC-018462/026/10.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.



**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

69 TC-032606/026/10

Recorrente(s): Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.  
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pelo Serviço de Saúde São Vicente – SESASV à Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, referente ao exercício de 2009.

Responsável(is): Eduardo Pamiéri (Superintendente) e Paulo Roberto Mergulhão.  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, c.c. artigo 103, todos da Lei Complementar nº 709/93, proibindo-a para novos recebimentos, aplicando multa no valor de 500 UFESP’s ao Sr. Eduardo Palmieri, consoante artigo 104, inciso III da referida Lei, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-15.

Advogado(s): Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Christopher Paul M. Stears (OAB/SP nº 334.795) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

70 TC-001440/003/10

Recorrente(s): Paulo Turato Miotta – Ex-Prefeito Municipal de Amparo.  
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Unimed Amparo Cooperativa de Trabalho Médico, objetivando a contratação de operadora de planos privados de assistência à saúde.

Responsável(is): Paulo Turato Miotta (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-15.

Advogado(s): Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

71 TC-013149/026/13

Recorrente(s): Emidio Pereira de Souza – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Osasco.  
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco ao Instituto Cidad, relativos ao exercício de 2010.

Responsável(is): Emidio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Celso Chaves (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



beneficiária à devolução da importância devidamente atualizada, ficando suspensa para novos recebimentos, até a regularização perante este Tribunal, aplicando ao Sr. Emídio Pereira de Souza, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-14.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-042371/026/12, TC-027293/026/14 e TC-046066/026/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**

72 TC-000864/007/95

Recorrente(s): Capen Engenharia e Comércio Ltda., Engeform S/A Construção e Comércio Ltda., Enplan Engenharia e Construtora Ltda. e Prefeitura Municipal de Atibaia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Capen Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de coleta, afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, bem como a captação e afastamento de águas pluviais, incluindo as redes coletoras, estações elevatórias e de tratamento do tipo lodos ativados, emissários, caixas de captação, poços de visitas, rede de abastecimento de água potável, guias, sarjetas e pavimentação, de acordo com os projetos básicos e especificações técnicas, em diversos bairros do Município, agrupados como Setor de Trabalho "A".

Responsável(is): José Bernardo Denig (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-06-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109013), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Alexandre Gonçalves Ramos (OAB/SP nº 180.786), Messias Camilo dos Santos Júnior (OAB/SP nº 296.516), Floriano Peixoto de Azevedo Marques (OAB/SP nº 112.208) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-07-14.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.**

73 TC-000867/007/95

Recorrente(s): Capen Engenharia e Comércio Ltda., Engeform S/A Construção e Comércio Ltda., Enplan Engenharia e Construtora Ltda. e Prefeitura Municipal da



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Estância Climática de Atibaia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia e Engeform S/A Construção e Comércio Ltda. e Capen Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de coleta, afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, bem como a captação e afastamento de águas pluviais, incluindo as redes coletoras, estações elevatórias e de tratamento do tipo lodos ativados, emissários, caixas de captação, poços de visitas, rede de abastecimento de água potável, guias e sarjetas e pavimentação, de acordo com os projetos básicos e especificações técnicas, em diversos bairros do Município, agrupados como Setor de Trabalho “B”.

Responsável(is): José Bernardo Denig (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-06-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109013), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Alexandre Gonçalves Ramos (OAB/SP nº 180.786), Messias Camilo dos Santos Júnior (OAB/SP nº 296.516), Floriano Peixoto de Azevedo Marques (OAB/SP nº 112.208), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-07-14.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.**

74 TC-000868/007/95

Recorrente(s): Capen Engenharia e Comércio Ltda., Engeform S/A Construção e Comércio Ltda., Enplan Engenharia e Construtora Ltda. e Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia e Enplan Engenharia e Construtora Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de coleta, afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, bem como a captação e afastamento de águas pluviais, incluindo as redes coletoras, estações elevatórias e de tratamento do tipo lodos ativados, emissários, caixas de captação, poços de visitas, rede de abastecimento de água potável, guias e sarjetas e pavimentação, de acordo com os projetos básicos e especificações técnicas, em diversos bairros do município, agrupados como Setor de Trabalho “C”.

Responsável(is): José Bernardo Denig (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



publicado no D.O.E. de 28-06-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109013), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Alexandre Gonçalves Ramos (OAB/SP nº 180.786), Messias Camilo dos Santos Júnior (OAB/SP nº 296.516), Floriano Peixoto de Azevedo Marques (OAB/SP nº 112.208), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-07-14.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.**

SDG-1, 15 de fevereiro de 2017

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL